



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 11/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2026, QUE
“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO
SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade promover a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008 e com a Portaria nº 82/2026 do Ministério da Educação, publicada em 30 de janeiro de 2026, que fixou o piso profissional nacional do magistério público da educação básica no valor de R\$ 5.130,63 para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

A proposta prevê: atualização de 5,4% para os cargos de Professor Municipal I, Professor Municipal II, Professor de Atendimento Educacional Especializado, Professor de Educação Física I, Professor de Apoio, Supervisor Pedagógico, Coordenador, Coordenador de Creche e Diretor II, de modo a adequar seus vencimentos ao piso nacional, observada a proporcionalidade da carga horária; aplicação do índice de 4,26% (IPCA) aos cargos de Diretor Pedagógico, Diretor Administrativo e Professor Municipal III, sob a justificativa de que este último já percebe vencimento superior ao piso nacional.

PARECER:

Sob o aspecto formal, o projeto encontra-se redigido em linguagem adequada e observa a técnica legislativa pertinente.

Quanto à competência, trata-se de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, por versar sobre regime jurídico e remuneração de servidores públicos.

No mérito jurídico, a atualização do piso salarial do magistério decorre de imposição normativa da Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, sendo legítima a adequação promovida pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A diferenciação de índices entre cargos fundamenta-se, segundo a justificativa do Executivo, na circunstância de que o cargo de Professor Municipal III já se encontra com vencimento superior ao piso nacional, razão pela qual não estaria sujeito à recomposição integral de 5,4%, aplicando-se o IPCA de 4,26%.

O parecer jurídico da Assessoria desta Casa concluiu pela constitucionalidade, legalidade e regularidade da matéria.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluo, baseado no Parecer Jurídico que, embora o presente Projeto seja regular e legal, o Poder Executivo deve prestar maiores esclarecimentos acerca da não aplicação do mesmo índice aos profissionais ocupantes do cargo de Professor Municipal III, motivo pelo qual, voto contrário a matéria.


Reinaldo Ribeiro Nunes
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Os demais membros da Comissão divergem do voto do Relator, por entenderem que:

1. A justificativa apresentada pelo Poder Executivo demonstra fundamento razoável para a aplicação de índices distintos;
2. A aprovação da matéria não impede futura revisão da estrutura remuneratória do cargo de Professor Municipal III, caso se constate eventual distorção;
3. A medida atende à obrigação legal de adequação ao piso nacional do magistério.

Assim, por voto vencido do Relator, o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação é **pela legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026.**


Ronilson de Andrade Pereira
Presidente


Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 26 de fevereiro de 2026.